

Processo n.: @APE 16/00308209

Assunto: Ato de Aposentadoria de Olsen Bento da Cruz

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 375/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Olsen Bento da Cruz, da Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n. 187.385-7-0, CPF n. 184.338.719-00, consubstanciado na Portaria n. 1763/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério do Exército, conforme demonstrativo da composição do tempo de contribuição, à f. 88, e as averbações constantes na transcrição dos assentamentos funcionais e cadastrais às fs. 68-69, impossibilitando a comprovação do tempo de serviço dos períodos de 24/02 a 15/12/1973, respectivamente, em desacordo com o item 4 do inciso II do Anexo I da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina* – IPREV:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à **anulação** do ato de aposentadoria, representado pela Portaria n. 1763, de 09/07/2014, em razão da irregularidade remanescente;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2.2 desta Decisão e cientifique a Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC